



JUNDIAÍ

PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

CONTRATO Nº 005/19, que entre si fazem o **MUNICÍPIO** e a empresa **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, para contratação de 10 (dez) vagas mensais para pacientes idosos de ambos os sexos em clínica geriátrica, de acordo com a Resolução SS123, de 27 de setembro de 2.001, destinada à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo nº 33.562-0/18
Pregão Eletrônico nº 285/18

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e pelo Sr. **MARCO ANTONIO VISCAÍNO**, Diretor do Departamento Financeiro, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e de outro, a empresa **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, estabelecida nesta cidade, na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, inscrita no CNPJ sob nº 50.971.720/0001-72, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por sua representante legal Sra. **EGLANTINE ARRUDA GALVÃO**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 3.405.765-1 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 151.378.468-48, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 285/18**, obriga-se a disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, 10 (dez) vagas mensais para pacientes idosos de ambos os sexos em clínica geriátrica, de acordo com a Resolução SS123, de 27 de setembro de 2.001, destinada à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos as fls. 65/80, 97/98 e 195, respectivamente, do processo supra.

1.2. A internação destina-se a idosos residentes no Município de Jundiá – Estado de São Paulo, em situações de risco, com necessidades de cuidados e assistência à saúde permanentes, que não tenham rede de apoio e/ou familiar que possibilite a oferta de cuidados, com indicação médica baseada no Sistema de Classificação de Paciente – SCP (Escore de Schein/Rensis Likerrt).

1.3. A CONTRATADA deverá orientar-se na perspectiva do trabalho multiprofissional, compreendendo os pacientes como evento decorrente de fatores múltiplos (orgânicos, históricos, familiares e sociais), que deverão ser abordados de forma integral.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, prorrogável a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA deverá estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos nos artigos 49 e 50, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, conforme necessidade do idoso;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

3.2. Quanto às Normas Gerais:

3.2.1. A CONTRATADA deverá manter as dependências para internação dentro de, no máximo, um raio de 60 (sessenta) quilômetros do ponto central do Município de Jundiá, para garantia de continuidade do vínculo familiar do paciente e acompanhamento por parte dos profissionais da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

3.2.2. Manter atualizada a Licença de Funcionamento expedida pela VISA MUNICIPAL para atividade econômica **CNAE 8711-5/01 – CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS**, conforme Portaria CVS 1, de 02/01/2018.

3.2.3. Apresentar cópia da Licença de Funcionamento atualizada, expedida pela VISA MUNICIPAL.

3.2.4. Apresentar CNES compatível com a execução dos procedimentos, com o compromisso de informar junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde sobre qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações como pré-requisito para iniciar e/ou executar a atividade.

3.2.5. Acolher o idoso no limite das vagas CONTRATADAS e sob regulação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

3.2.6. Notificar obrigatoriamente aos setores responsáveis da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doenças e agravos à saúde dos idosos asilados, conforme legislação vigente.

3.2.7. Comunicar imediatamente e de forma oficial à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, nos casos de alta por óbito, a fim de manter os dados atualizados.

3.2.8. É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao idoso asilado, sob pena de rescisão deste Contrato.

3.2.9. Os serviços a serem executados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

3.2.9.1. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que, em caráter eventual ou permanente, presta serviços à CONTRATADA ou se por esta autorizada;
- d) o profissional que, não estando incluído nas hipóteses referidas nos itens "a", "b" e "c", é admitido pela CONTRATADA para prestar serviços no seu estabelecimento.

3.2.9.2. Equiparam-se ao profissional autônomo, definido nos itens "c" e "d", a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade no estabelecimento da CONTRATADA, sob sua responsabilidade.

3.2.9.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.2.9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.2.9.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de recursos humanos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação desses serviços não implica na criação de vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

3.3. Quanto ao atendimento das necessidades básicas humanas de higienização corporal e bucal:

3.3.1. Responsabilizar pelo banho diário, se necessário no leito.

3.3.2. Realizar higiene íntima diária e sempre que necessária.

3.3.3. Efetivar a movimentação do idoso no leito com mudanças de decúbito, para prevenção de Lesão por Pressão.

3.3.4. Oferecer dispositivo anti-escara (Colchão pneumático, Colchão "caixa de ovo", Coxins, Almofadas em gel ou inflável, dentre outros), para cama e cadeira de rodas.

3.3.5. Realizar trocas de roupas conforme sujidade.

3.3.6. Realizar os curativos, conforme prescrição médica e/ou de enfermagem.

3.4. Quanto à institucionalização e ao acompanhamento do idoso:

3.4.1. Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento.

3.4.2. Esclarecer aos idosos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.4.3. Prestar os serviços com padrão de alta qualidade, segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados, de acordo com a Ética Profissional.

3.4.4. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade de integridade física, psíquica dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

3.4.5. Proporcionar aos idosos acolhidos, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

3.4.6. Preservar a identidade e a privacidade dos idosos institucionalizados, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

3.4.7. Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos.

3.4.8. Manter atualizado o prontuário unificado conforme legislação vigente, providenciando a identificação completa do idoso com foto recente, cópia dos documentos pessoais como Carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), Certidão de Nascimento ou Casamento e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone, além de histórico da institucionalização, avaliação socioeconômica e evolução do idoso.

3.4.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o idoso para fins de experimentação.

3.4.10. Justificar ao idoso ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo ao Contrato.

3.4.11. Possibilitar espaço físico para guardar os objetos pessoais em local individualizado e restrito.

3.4.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos idosos, conforme previsto na legislação vigente.

3.4.13. Promover e incentivar a participação da família na atenção do idoso institucionalizado e o fortalecimento do vínculo familiar.

3.4.14. A CONTRATADA deverá fornecer à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sempre que solicitado, relatórios sobre a evolução dos idosos.

3.4.15. Permitir o acesso, a qualquer dia e horário, dos profissionais designados pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para o acompanhamento do devido Contrato, sem necessidade de agendamento ou comunicação prévia.

3.4.16. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e administração de alimentação compatível com o quadro clínico do idoso e de acordo com a dieta prescrita pela nutricionista da mesma. No caso de prescrição de Dieta Enteral Industrializada e/ou Suplementos Alimentares, bem como os equipamentos e insumos necessários à sua administração, os mesmos serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.4.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos e equipamentos de Oxigenioterapia conforme as necessidades dos idosos institucionalizados.

3.4.18. Em caso de intercorrência, o idoso deverá ser encaminhado, se necessário, para o atendimento nos serviços de referência disponibilizados pelo SUS (Urgência e Emergência).

3.4.19. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes, fluxos e regulação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para encaminhamento e realização de exames diagnósticos aos idosos da contratação.

3.4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao idoso, em caso de necessidade, o acesso a consultas ambulatoriais especializadas, realização de exames, e internações hospitalares. Nos casos de necessidades de reabilitação (fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, dentre outros) e acompanhamento psicológico, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus ao MUNICÍPIO.

3.4.21. O transporte do idoso para outros serviços (exceto casos de emergência) é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.22. Fornecer aos idosos institucionalizados insumos, produtos de higiene pessoal, fraldas, roupas de cama, mesa e banho e hotelaria.

3.4.23. Caso o prescritor seja médico da CONTRATADA e o medicamento/insumo não faça parte dos protocolos do SUS, ficam sob responsabilidade da mesma o fornecimento e administração do mesmo.

3.4.24. Administração de medicação prescrita padronizada pela RENAME e REMUME, devendo os profissionais da clínica seguir os procedimentos de acesso previstos no SUS.

3.4.25. Fornecer aos idosos institucionalizados, se necessário, órteses para uso durante a internação como cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas conforme prescrição e orientação médica e fisioterápica.

3.4.26. Assumir e responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, tributos, impostos, taxas, contribuições e demais encargos, sem nenhuma exceção, decorrentes do exercício de sua atividade, inclusive ISS.

3.4.27. Assumir integral e exclusivamente responsabilidade em tudo quanto diga respeito ao cumprimento das exigências legais para o desenvolvimento de sua atividade se obrigando a empregar mão-de-obra adequada, responsabilizando-se pelas relações jurídicas com esse pessoal nos termos da legislação civil ou trabalhista, tributária e/ou fiscal que lhes for aplicável, respondendo por todos os encargos salariais/honorários, sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, etc., sendo certo que entre esse pessoal e o Município de Jundiaí não se forma vínculo de nenhuma natureza a ela não gerando nenhuma responsabilidade, nem solidária, nem subsidiária.

4. DA EQUIPE MÍNIMA:

4.1. Os idosos deverão ser acompanhados por equipe multidisciplinar com a finalidade de garantir-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com legislação vigente para Clínica Geriátrica - CNAE 8711-5/01.

5. DA VACÂNCIA:

5.1. Em caso de desligamento do idoso, sendo por transferência, óbito, ou por determinação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, as vagas remanescentes se destinarão a idosos provenientes e avaliados exclusivamente pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para inclusão dentro dos critérios de Clínica Geriátrica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Transmitir à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

6.2. Manter política de parceria com a CONTRATADA para diminuir eventuais problemas de relacionamento do idoso com prepostos da mesma.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

7.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

8. DO PREÇO:

8.1. Pela execução do objeto deste Contrato, O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Vagas	Valor unitário	Valor mensal Total	Valor Total para 12 meses
01	Vaga para paciente idoso de ambos os sexos em Clínica Geriátrica	10	R\$ 5.191,66	R\$ 51.916,60	R\$ 622.999,20
VALOR GLOBAL					R\$ 622.999,20

8.2. Fica atribuída a presente contratação, o valor global de R\$ 622.999,20 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

9.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ao MUNICÍPIO, a Nota Fiscal e relatório com nomes e quantidades, referente ao serviço efetivamente prestado ao setor designado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, que se responsabilizará pela avaliação, validação e encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento, que se dará em até 10 (dez) dias úteis.

9.2. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, referente ao mês de competência do serviço prestado:

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;
- c) Certificado de Regularidades do FGTS (CRF).

9.3. O pagamento dos serviços somente será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

9.4. Na hipótese de prorrogação do Contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice "FGV – Preço ao Consumidor – São Paulo – Saúde e Cuidados Pessoas – Coluna 9D".

9.5. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

10. DA CAUÇÃO:

10.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

10.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

10.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo Município de Jundiá, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

10.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município de Jundiá decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.5. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

10.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

10.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

10.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

10.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

10.11. A caução prevista nesta contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

10.12. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

10.13. Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo MUNICÍPIO, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos nesta contratação.

10.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município de Jundiá.

10.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.16. O MUNICÍPIO executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. DOS RECURSOS:

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica: **14.01.10.302.0191.2186.3390 – CONVÊNIO FEDERAL Nº 03/1999 -**

12. DAS PENALIDADES:

12.1. De acordo com o art. 7º. da Lei Federal 10.520/2002, se a CONTRATADA der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Jundiá e ao descredenciamento dos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou neste contrato e das demais cominações legais:

- a) apresentar documentação falsa na fase de execução contratual;
- b) falhar ou fraudar a execução desta contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;

12.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como beneficiário da Lei Complementar Federal n. 123/06 ou o conluio entre os licitantes, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução contratual.

12.2. As multas, que poderão ser cumulativas com outras sanções previstas nesta cláusula, deverão respeitar os seguintes montantes, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral deste contrato.
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será calculada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação de serviços, podendo haver rescisão unilateral deste contrato
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

12.2.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapa, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

12.2.2. Esgotado o valor a título de garantia (se houver) para obtenção do crédito de multa devida ao MUNICÍPIO, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou pela via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

12.2.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

12.6. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

12.7. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

12.8. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar os serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução
- j) atrasar de forma injustificada o início dos serviços.

13.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 13.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

13.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

14. DO FORO:

14.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas do presente Contrato.

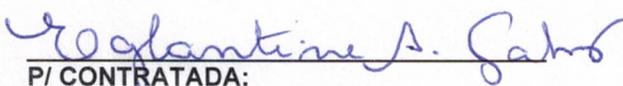
15.3. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 06 de dezembro de 2018 – **Pregão Eletrônico nº 285/18**, bem como a Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 65/80, 97/98 e 195, respectivamente, do processo administrativo nº 33.562-0/18.

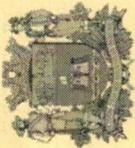
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 31 de JANUÁRIO de 2019


(MARCO ANTONIO VISCAÍNO)
Diretor do Departamento Financeiro


(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


PI CONTRATADA:
Nome: **EGLANTINE ARRUDA GALVÃO**
CPF: **151.378.468-48**



PMJ - Prefeitura do Município de Jundiá

AV. LIBERDADE S/N - VL. BANDEIRANTES - CEP 13.214-900

FONE: (PABX) 4589-8400 - FAX: 4589-8669/ 4589-8671 - www.jundiá.sp.gov.br - C.N.P.J. 45.780.103/0001-50

NOTA DE EMPENHO

Nº. 2.217

Processo: 2018 33.562 0 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 285 / 2018 Contrato: 5 2019 Solicitação: 887 Tipo de Empenho: 0 Data: 28/01/2019

Objeto: UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
 Fonte Rec.: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS
 Dotação: 14.01.10.302.0191.2186.33003900.5001
 Fonte Contrapartida: 5.001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS

Proj./Ativ.: PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIAL
 Convênio: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LEI 4320/04 (ART 2 INC. 1) RES. INAMPS 27/98 L.M. 423/03 BANCO DO BRASIL CC 58.041-4
 Procedência: 4 - LICITATORIO COM AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
 Fonte outsp: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
 Cód. de Aplicação: 300 - 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Saldo Atual: 9.581.482,98

Plano Trabalho: 12 DESPESAS RELACIONADAS AO BEM ESTAR DO IDOSO
 Dotação atual: 31.896.000,00
 Empenhado até a Data: 22.314.517,02

FORNECEDOR O PRAZO PARA PAGAMENTO SERÁ CONSIDERADO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO

Código: 100.003.205 Nome: CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
 Endereço: RUA AGOSTO TREVISAN
 Número: 121 Complemento:
 Bairro: PARQUE DO COLEGIO U.F.: SP Cidade: JUNDIAÍ C.E.P.: 13.200-000 Fone: 4523-3358 Fax: 4523-3358

C.N.P.J./C.P.F.: 050.971.720/0001-72 e-mail: administracao@cidadevicentina.org.br

Material	Lote	Descrição	Marca(s) Homologada(s)	Marca Cotada	Categoria	Un	Qtde	Preço Un.	Total
44.793		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RETAGUARDA HOSPITALAR EM CLINICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO A IDOSOS.			3.3.90.39.50	UN	1,0000	571.082,6000	571.082,60
TOTAL:									571.082,60

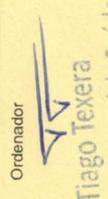
Local de Entrega: VER OBSERVACOES
 Prazo de Entrega: VER OBSERV
 Horário:

Condição de Pagamento: VER OBSERVACOES

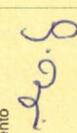
Endereço Entrega: ASSINATURAS

VIG. CONTRATO: 12 MESES A CONTAR DA O.S. VALOR GLOBAL: R\$622.999,20. VALOR TOTAL MENSAL: R\$51.916,60. VALOR UNIT: R\$5.191,66. PAGTO EM 10 DIAS ÚTEIS APÓS APROV N.F./RELATORIO. EMP. ESTIM. PIPRES. EXERCICIO. MAIORES DETALHES CONF/CT 05/19

742.559

Ordenador: 
 Tiago Texera
 Diretor Municipal de Saúde

Matheus Antonio Viscaino
 Diretor do Departamento Finanças
 Finanças - UG 04

Recebimento: 

31/01/19 